



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de empresa visando a aquisição de peças para máquina motoniveladora CATERPILLAR 120K 2012/2013, conforme especificações, termo de referência e documentos que o acompanham.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Anel de Vitcon 4k7463	un	02
02	Mancal 4k8659	un	01
03	Tampa 6g0417	un	01
04	Colar 2v4331	un	01
05	Mancal 5k0984	un	01
06	Pino 1243240	un	01
07	Pino 5k0871	un	01
08	Espaçador 5k0987	un	01
09	Calço 5k0988	un	01
10	Rolamento 1437356	un	01
11	Calço 4k7464	un	01
12	Parafuso 0s1589	un	01
13	Parafuso 0s1585	un	01
14	Arruela 5p8247	un	01
15	Placa 4v0015	un	01
16	Bucha 4k6781	un	01
17	Tampa 5k0991	un	01
18	Anel de Vitem 5k0983	un	01
19	Tampa 5k0989	un	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação

JUSTIFICATIVA

O Município de Carrancas possui processo licitatório para aquisição de peças de veículos automotores, Processo Licitatório nº 021/2025. Adesão a Ata de Registro de Preços 01/2025.

Realizada a cotação de preços via sistema de gerenciamento consideramos que os preços ficaram elevados em relação aos valores de mercado.

Efetuada a cotação diretamente com fornecedor confirmamos preços mais vantajosos.

Em renegociação com o fornecedor que ofertou o melhor preço via sistema de gerenciamento não obtivemos êxito.

Diante da necessidade de manter a frota em funcionamento e sendo a máquina motoniveladora CATERPILLAR 120K 2012/2013 imprescindível à prestação de serviços essenciais, tais como manutenção das estradas vicinais do município, se faz necessária a aquisição de peças.

Ressalta-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como bem comum e de rotina, sendo os mesmos necessários conforme justificativas apresentadas.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

A máquina motoniveladora CATERPILLAR 120K 2012/2013 é uma das principais máquinas do Município e está em boas condições de uso, dessa forma a solução é que seja procedida a manutenção com a reposição das peças necessárias com a finalidade de manter o perfeito funcionamento e a duração da vida útil do bem.

DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO:

Foram juntados os orçamentos realizados diretamente com a gerenciadora de frotas, a qual possui uma ampla rede credenciada, constatados os valores foi procedida a pesquisa direta com fornecedor. Na seguinte conformidade:

ITAÚNA DIESEL	RUAS PEÇAS E SERVIÇOS	BRASIL MÁQUINAS E TRATORES	PEÇAS CAR LTDA	SULMINAS MECÂNICA AUTOMOTIVA	IMPACTO PEÇAS E SERVIÇOS	ÁGAPE PEÇAS E SERVIÇOS	MÉDIA
------------------	--------------------------	----------------------------------	-------------------	------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

R\$36.319,04	R\$68.919,75	R\$76.743,75	R\$77.218,17	R\$62.828,69	R\$75.195,00	R\$67.798,88	R\$66.431,87
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75, inciso III, alínea “b” da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

(...)

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa ITAÚNA DIESEL MANUTENÇÃO MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.578.385/0001-00, foi a que apresentou a melhor proposta considerando o menor valor orçado de **R\$36.318,85 (trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Ressalta-se que os valores foram orçados dentro da rede credenciada da gerenciadora contratada, considerando-se, portanto, propostas apresentadas; consideramos também a margem cobrada da gerenciadora a rede credenciada e ainda assim os valores ofertados pela empresa ITAÚNA DIESEL MANUTENÇÃO MÁQUINAS LTDA são mais vantajosos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DISPENSA DE PUBLICAÇÃO

Foram orçados valores junto a empresas do ramo, comprovando-se o valor de mercado. A vasta pesquisa e a existência de fornecedor que ofertou melhores condições econômicas é justificativa para a dispensa de publicação facultada pelo art. 75, § 3º da Lei 14133/21.

Sobre a dispensa de publicação a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43.

DA DISPENSA DO ETP

Todos os dados necessários a elaboração da presente dispensa encontra-se no disposto no termo de referência, neste sentido dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se admitirá subcontratação;

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Atuará como Gestor da Ata de Registro de Preços o Sr. Wander dos Reis, Secretário de Transportes.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento;
- c) Verificar as condições de acondicionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

- d) Contactar o fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à aquisição;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto através dos Gestores.
Atuará como Gestor da Ata de Registro de Preços o Sr. Wander dos Reis, Secretário de Transportes, desde já devidamente designado para este fim.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- i) Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os produtos deverão ser entregues nas condições estabelecidas neste instrumento.
- b) Fornecer os produtos de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compra, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- c) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução deste Contrato.
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- g) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

- i) Atender todos os pedidos efetuados.
- j) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no termo de referência e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida.
- k) Não ceder o Contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- l) Aceitar os pedidos de forma parcelada.
- m) A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.
- n) Prestar Garantia de no mínimo 3(três) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

02.013.000.26.782.2602.2147.33.90.30.00 FICHA 456 - MATERIAL DE CONSUMO.

DA METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, levando-se em consideração os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Foram encaminhados os seguintes documentos:

- Pesquisa de Preços;
- Contrato social;
- Documentos pessoais dos sócios;
- CNPJ;
- Certidão de regularidade Municipal, válida até ---/--/2025;
- Certidão de regularidade Estadual, válida até --/--/2025;
- Certidão de regularidade Federal, válida até 15/04/2025;
- Certidão de regularidade FGTS, válida até 13/05/2025;
- Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 12/10/2025;
- Certidão de Falência, emitida em 15/07/2025;
- Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 15/05/2025;
- Declaração múltipla;
- Atestado de Capacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

- Adequação orçamentária e financeira;

DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 a presente Licitação destina-se exclusivamente à participação de Micro e Pequenas Empresas.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada estão inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Carrancas, 14/04/2025

Wander dos Reis
Secretário Municipal de Transportes